

DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR DA DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL - DIQUA, DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006 e tendo em vista a disposição do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, os arts. 2º, 4º e 7º do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o art. 1º da Portaria Normativa IBAMA nº 84, de 15 de outubro de 1996;

Considerando as reuniões realizadas em 5 de dezembro de 2006 e em 7 de fevereiro de 2007, ambas em Brasília - DF, nas quais estiveram reunidos representantes dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, da Saúde - MS e do Meio Ambiente - MMA, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, do Sindicato e das Associações das Indústrias de Defensivos Agrícolas (SINDAG, AENDA, ANDEF e ABIFINA) para conhecer e discutir as novas medidas do Governo relacionadas ao registro dos agrotóxicos no país;

Considerando a constituição de uma Força Tarefa do Governo para a agilização e fortalecimento das atividades de avaliação e registro de agrotóxicos, seus componentes e afins, anunciado pela Casa Civil da Presidência da República;

Considerando que o IBAMA, como parte integrante dessa Força Tarefa, está revendo e aprimorando seus procedimentos técnico-administrativos com o objetivo de executar, cada vez melhor, sua missão Institucional e atender às expectativas da sociedade brasileira, no que se refere à avaliação ambiental, registro, segurança e controle de agrotóxicos, seus componentes a afins;

Considerando que a capacidade técnica operacional da Diretoria de Qualidade Ambiental deve estar direcionada fortemente ao desenvolvimento da atividade de avaliação ambiental e controle, propriamente dita; e que a apresentação de requerimentos em conformidade com a legislação é obrigação do interessado e condição para a avaliação dos mesmos;

Considerando, ainda, a necessidade de orientação e esclarecimentos para a aplicação da legislação pertinente a agrotóxicos, seus componentes e afins, no que compete a este órgão federal responsável pelo setor de meio ambiente, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito desta Autarquia, as obrigações, as exigências e os respectivos procedimentos técnico-administrativos para a apresentação de requerimento de avaliação ambiental e manutenção de registro e da classificação do potencial de periculosidade ambiental - PPA, com a finalidade de registro, reavaliação de registro, e registro especial temporário de agrotóxicos, seus componentes e afins de que trata o art. 3º da Lei nº 7.802, de 1989.

§ 1º. As obrigações, exigências e procedimentos técnico-administrativos de que trata esta Norma aplicam-se aos novos requerimentos, bem como, àqueles em tramitação nesta DIQUA, sendo que no segundo caso, será concedido o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Norma, para adequação dos mesmos, se necessária.

§ 2º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior deste artigo o previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, do Decreto nº 4.074/02, que tratam de documentos ou informações adicionais solicitados pelo órgão.

Art. 2º. Os requerimentos de avaliação ambiental, para quaisquer fins, serão checados para verificação do atendimento à legislação pertinente, visando o posterior encaminhamento dos mesmos à avaliação de seus pleitos, se considerados aptos.

§ 1º. Serão considerados aptos os requerimentos que apresentem todos os documentos, informações, dados, testes e estudos previstos na legislação vigente, na forma e com os conteúdos exigidos, ou que, na ausência de alguns dos mesmos, apresente justificativa técnica fundamentada considerada precedente.

§ 2º. O requerimento com ausência de um ou mais documentos, informações, dados, testes ou estudos previstos na legislação será considerado não apto para fins de avaliação ambiental e será indeferido, implicando no arquivamento de seu respectivo processo administrativo constituído.

§ 3º. O requerimento não apto (incompletos) para fins de avaliação ambiental não demandará notificação prévia da DIQUA, nem concessão de prazo adicional para complementação do processo, prévios ao seu indeferimento.

§ 4º. Apresenta-se no Anexo I desta Norma exigências e esclarecimentos complementares aos previstos na legislação pertinente, os quais devem ser apresentados para a orientação administrativa e análise dos processos constituídos no IBAMA, sem prejuízo de outras exigências e esclarecimentos já formulados.

§ 5º. Apresenta-se no Anexo II orientações para o atendimento pleno à legislação.

Art. 3º. A manutenção do registro e da classificação do potencial de periculosidade ambiental - PPA dos agrotóxicos, seus componentes e afins se dará por meio do acompanhamento do conhecimento científico atualizado sobre o seu potencial de periculosidade, riscos e impactos ambientais e do controle do produto e da regularidade do titular de registro, fabricante, formulador e importador frente à legislação.

§ 1º. A atualização permanente do conhecimento científico do produto registrado, bem como, do seu ingrediente ativo, produto técnico e seus componentes, se pertinentes, se fará por meio do disposto nos artigos 9º e 19º do Decreto nº 4.074, de 2002 e outras iniciativas do IBAMA.

§ 2º. O controle do produto se fará por meio da verificação de conformidade da importação e fabricação do produto com a sua declaração de composição quali-quantitativa, dos dados exigidos nos artigos 41 e 42 do Decreto nº 4.074, de 2002 e dos relatórios pre-

vistos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, para a categoria específica.

§ 3º. A verificação de regularidade do titular de registro, fabricante, formulador e importador presentes no Certificado de Registro do produto quanto ao atendimento à legislação se fará por meio dos relatórios do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais e do atendimento às exigências previstas no Anexo III desta Norma.

Art. 4º. O comprovante de recolhimento da respectiva taxa de serviço requerido ao IBAMA, no termos do disposto na Lei nº 9960, de 2000, deverá ser apresentado no ato da protocolização do requerimento.

Parágrafo único. Os requerimentos em tramitação no IBAMA que ainda não apresentaram esse comprovante deverão fazê-lo no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Norma.

Art. 5º. Os requerimentos de avaliação ambiental, de mesmo titular e mesmo objeto, qual seja de agrotóxico ou afins, apresentados concomitantemente para mais de um serviço deste órgão, qual seja registro, registro por equivalência ou reavaliação para fins de alteração de registro, sem justificativa precedente, serão sumariamente indeferidos e comunicados a quem de direito.

Art. 6º. O IBAMA não mais procederá à troca de posição de requerimentos em listas de controle cronológico de prestação de serviços.

Parágrafo único. O disposto no Caput não se aplica aos requerimentos que por interesse da administração pública ou por recomendação do Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos - CTA demandem tratamento diferenciado.

Art. 6º. Esta Norma de Execução entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

ANEXO I

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ADICIONAIS

1.1 As informações a seguir deverão ser apresentadas para TODOS os produtos técnicos, já avaliados ambientalmente ou não, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Norma, caso ainda não tenham sido entregues.

a) a não apresentação dessas informações para os produtos técnicos já registrados poderá implicar na aplicação do disposto no parágrafo 9º, do artigo 96, do Decreto nº 4.074/02, modificado pelo Decreto nº 5981, de 2006.

b) a não apresentação destas informações, atualizadas, para os processos em tramitação no IBAMA poderá implicar no indeferimento do pleito ou cancelamento do resultado de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental.

1.1 Declaração de Conformidade do registrante, ou titular do registro, sobre a composição qualitativa e quantitativa do produto com base nos resultados da análise do estudo de cinco bateladas, de cada unidade fabril, indicando os limites máximos e mínimos de cada impureza acima de 0,1% (considerando a regra de média mais 3 vezes o desvio padrão ou o envio de justificativas técnicas que respaldem a manutenção de limites mais altos) e mínimo do ingrediente ativo (considerando a variação máxima de 3% sobre a média do teor de I.A. no estudo de cinco bateladas), acompanhada do relatório de estudo analítico de caracterização quali-quantitativa de 5 bateladas de produção de cada unidade fabril, contendo:

a) Certificado de Boas Práticas de Laboratórios - BPL ou carta da autoridade de monitoramento em BPL do país atestando que o estudo foi realizado sob condições de BPL.

b) Documento comprobatório de produção de cada batelada informando a unidade de fabricação.

c) Varredura analítica do produto técnico contendo identificação e proporção de área de todos os picos presentes;

d) Identificação e quantificação do ingrediente ativo e de todas as impurezas maiores que 0,1% (m/m) e das impurezas toxicológica e ambientalmente relevantes em quaisquer níveis;

e) Caracterização do ingrediente ativo por pelo menos duas técnicas analíticas diferentes, tais como ultravioleta, infravermelho, ressonância magnética nuclear e espectrometria de massa;

f) Nome químico, número do Chemical Abstract Service - CAS e fórmula estrutural de cada impureza identificada;

g) Descrição detalhada dos métodos analíticos empregados, acompanhada das curvas de calibração com no mínimo cinco pontos e dos relatórios de validação apresentando dados de seletividade, linearidade, precisão, exatidão, limites de detecção e quantificação analíticos;

h) Certificados dos padrões analíticos do ingrediente ativo e de cada impureza; e

i) Resultados das análises apresentando média, desvio padrão, cromatogramas e espectros característicos, áreas e tempos de retenção dos picos cromatográficos, memórias de cálculo e discussão detalhada dos resultados.

1.2 Descrição teórica detalhada da formação de todas as prováveis impurezas provenientes do processo de síntese.

1.3 Testes de diferença de Portaria para produtos técnicos registrados a luz de Portaria anterior a 84/96

1.2 As informações a seguir deverão ser apresentadas para CADA requerimento ou processo de avaliação ambiental, ao IBAMA, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Norma.

2.1 Apresentação de informação sobre a mudança de razão social do requerente e de fabricantes e formuladores ou nome comercial do produto, bem como, transferência de titularidade, se ocorridas nos últimos 18 meses.

2.2 Para os requerimentos, informar a existência de produto com a mesma composição quali-quantitativa já registrado ou em tramitação. Quando for o caso, referenciar o produto pelo nome, empresa, nº de seu protocolo e data ou nº do processo no IBAMA. Quanto mais informações forem disponibilizadas sobre o mesmo, melhor e mais rápida será a sua identificação.

2.3 Apresentar para o produto referenciado, e seu respectivo(s) produto(s) técnico(s) os testes e informações decorrentes de diferença entre portarias, caso o produto já registrado tenha sido avaliado ambientalmente à luz de norma anterior a Portaria Normativa IBAMA nº 84/96.

2.4 O requerimento de avaliação ambiental para fins de registro de produto, de mesma composição de um outro já registrado, deverá conter todas as informações e documentos previstos na legislação. Excetua-se dessa exigência a reapresentação de relatórios de estudos completos já encaminhados anteriormente sendo, neste caso, suficiente a apresentação da referência do estudo e respectivo processo, por meio do Relatório Técnico III.

2.5 Os novos requerimentos de avaliação ambiental, bem como, aqueles em tramitação no IBAMA, devem apresentar o endereço completo para cada unidade fabril do produto técnico e unidade formuladora do produto comercial, conforme pertinente, incluindo rua, número, cidade, estado, código postal e país, caso ainda não disponíveis.

2.6 Os produtos já registrados deverão ratificar, ou retificar, os endereços de fabricante e formulados apresentados anteriormente, esclarecendo a razão das alterações, quando for o caso. Ressalta-se que há endereços antigos nos certificados de registro, citados como unidades industriais, enquanto, na realidade, referem-se a escritórios administrativos.

1.3 As exigências, informações, estudos e dados abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente a CADA requerimento de alteração pós-registro, conforme o caso, e deverão ser adequadas no mesmo, se necessário, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Norma (atentar para outras exigências apresentadas nos demais anexos, também aplicáveis e esses pleitos). Ressalta-se que TODOS os requerimentos devem ser apresentados ao IBAMA por meio do órgão federal registrante.

3.1 Inclusão de formulador/manipulador - apresentar para cada unidade formuladora a ser inserida:

a) Certificado de registro estadual atualizado, cópia autenticada ou original;

b) No caso de formulador nacional - cópia da Licença de Operação vigente;

c) Certificado de Regularidade da(s) empresa(s) formuladora(s) junto ao IBAMA;

d) Informações previstas na Portaria Normativa IBAMA nº 84/96, no anexo III, item II, alíneas (d), (e) e (f), sendo que a alínea (f) pode ser substituída por "Declaração original ou autenticada da empresa formuladora a ser incluída comprometendo-se a formular o produto segundo as especificações técnicas de registro fornecidas pela empresa registrante".

3.2 Inclusão de fabricante - apresentar para cada unidade fabril:

a) Certificado de registro estadual atualizado, cópia autenticada ou original;

b) No caso de fabricante nacional - cópia da Licença de Operação vigente;

c) Certificado de Regularidade da(s) empresa(s) fabricante(s) junto ao IBAMA;

d) Esquema do processo produtivo do produto, contemplando suas etapas de síntese, seus subprodutos e impurezas.

e) Declaração, com laudo em anexo, da composição quali-quantitativa do produto técnico, relativa a cada um dos fabricantes, incluindo suas impurezas com concentrações iguais ou superiores a 0,1% toxicológica e ambientalmente significativas presentes, bem como dos limites mínimo e máximo de variação do teor de cada componente do produto.

f) Declaração, com laudo em anexo, de identificação e quantificação de subprodutos ou impurezas presentes no produto técnico em concentrações inferiores a 0,1 %, quando significativas do ponto de vista toxicológico e ambiental. Em havendo mais de um fabricante, apresentar laudos específicos.

g) Relatório de estudo analítico de caracterização quali-quantitativa de 5 bateladas de produção.

3.3 Inclusão de embalagem:

a) Certificado de registro estadual atualizado, cópia autenticada ou original;

b) Cópia da última bula aprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); quando for o caso;

c) A última versão de rótulo e bula, em 3 vias impressas e em disquete, caso haja necessidade de nova aprovação por este Instituto, das informações referentes aos cuidados relativos ao meio ambiente, pertinentes às novas embalagens.

d) Cópia do último Certificado de Registro emitido pelo Órgão Registrante;

e) Descrição detalhada das embalagens: tipo, material e capacidade.

3.4 Inclusão de importador:

a) Certificado de registro estadual atualizado, cópia autenticada ou original.

b) Certificado de Regularidade de cada importador a ser inserido, e inscrição do(s) mesmo(s) no Cadastro Técnico Federal para a categoria da atividade pleiteada.

3.5 Inclusão de cultura

a) Cópia da última bula com carimbo de aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

b) Cópia do último Certificado de Registro emitido pelo Órgão Registrante;



3.6 Alteração de formulação:
 a) Comprovante do registro, ou requerimento de registro do(s) componente(s) a serem alterados, em conformidade com o Anexo IV, do Decreto 4.074/02;
 b) Declaração, com laudo em anexo, da composição qualitativa do produto formulado em todos os seus componentes indicando suas funções específicas na formulação. Em havendo mais de um fabricante, apresentar laudos específicos, conforme alínea "e" do inciso II do Anexo III da Portaria Normativa IBAMA nº 84/96.
 c) Declaração dos limites máximos e mínimos de variação do teor de cada componente do produto formulado, conforme alínea "f" do inciso II, do Anexo III, da Portaria Normativa IBAMA nº 84/96.
 d) Estudos que demonstrem/ comprovem que a alteração do(s) componente(s) não elevará a toxicidade e o perfil de periculosidade ambiental do produto.
 3.7 Aprovação de rótulo e bula:
 a) Último Certificado de Registro emitido pelo Órgão registrante;
 b) A última versão de rótulo e bula, em 3 vias impressas e em disquete, para análise e aprovação por este Instituto, das informações referentes aos cuidados relativos ao meio ambiente.
 3.8 Alteração de marca comercial, razão social, transferência de titularidade de registro, exclusão de alvos biológicos, redução de doses e exclusão de culturas:
 a) Cópia do Diário Oficial informando a alteração concedida pelo órgão federal registrante e documentos que a subsidiaram.
 1.4 Os requerimentos relativos aos itens a, b, c, d, f, g e h da seção "Obs.3" deverão apresentar comprovante de recolhimento de receitas relativo ao valor previsto para "Pequenas alterações" e para o item e ao valor previsto para "Reavaliação técnica de agrotóxicos (inclusão de novos usos)", conforme previsto na Lei nº 9960/00.

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA A COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS

II.1 As exigências, informações, estudos e dados abaixo relacionados deverão ser, sempre, observados em cada requerimento de avaliação do potencial de periculosidade ambiental para fins de registro e deverão ser adequadas nos mesmos, se necessário, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Norma.
 a) Apresentação de documento comprovante de recolhimento de receitas do IBAMA, para cada requerimento, quando pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.960/2000. Destacamos que o comprovante de recolhimento é parte integrante do processo, ou seja, sua ausência implicará no indeferimento do processo.
 b) Ordenamento do dossiê de estudos e documentos em volumes separados, em conformidade com o disposto no artigo 19, da Portaria Normativa IBAMA nº 84/96.
 c) Atenção. Quando um requerimento de registro indicar um processo de um produto já registrado para suportar a sua avaliação ambiental, deverá ser observada a data em que o mesmo foi avaliado e as normas vigentes à época. Caberá ao requerente do registro ter

conhecimento das diferenças de portaria que podem incidir entre os dois processos e adotar as providências necessárias para supri-las. Se necessário, encaminhar (ou fazer encaminhar) novos testes e informações para o processo do produto de referência ou para o processo requerente de registro, a fim de adequá-los às normas vigentes. A mesma observação é aplicável na ocasião de solicitação de alteração de registro, onde nova apreciação ambiental do processo será feita para a avaliação do pleito, o qual deverá atender à legislação específica vigente.
 d) Apresentar descrição detalhada do(s) método(s) de desativação do produto, acompanhada de laudo técnico que indique o poder de redução dos componentes, com a identificação dos resíduos remanescentes e a entidade instalada no país apta a realização do processo.
 e) As seguintes cópias dos documentos deverão apresentar autenticação em cartório: certificado de registro estadual, Ata de Constituição ou Contrato Social ou Registro de Firma Individual (Diferença entre o Decreto nº 4.074/2002 e a Portaria IBAMA nº 113/1997 - CTF), licença ambiental, procurações, declarações, comprovante de pagamento, carta de autorização de uso de dados, e outros do gênero.
 f) Declaração do registrante sobre a composição quali-quantitativa do produto formulado, indicando os limites máximo e mínimo da variação de cada componente e sua função específica, acompanhada de laudo laboratorial de cada formulador, ou declaração de conformidade (original ou cópia autenticada). A declaração de conformidade deverá acompanhar o pedido de cada formulador que irá iniciar a produção de um agrotóxico para terceiro.
 g) Apresentar junto ao requerimento de produto formulado o comprovante de registro, ou protocolo de requerimento de registro, no Brasil, de seus componentes, inclusive do produto técnico.
 h) Apresentar SEMPRE o esquema das principais etapas de produção do produto formulado a partir do produto técnico e demais componentes, bem como, em se tratando de obtenção do produto formulado diretamente a partir das matérias primas.
 i) Certificados, declarações, documentos oficiais de governo estrangeiro, laudos, procurações, autorização de cessão de dados e declaração de composição, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser versados em vernáculo, mediante tradução juramentada.
 j) TODOS os testes e estudos deverão ser precedidos de "FOLHA DE ROSTO", em português, contendo o disposto no Anexo X, da Portaria Normativa IBAMA nº 84/96.
 l) Estudos analíticos de cinco bateladas de produção de cada unidade fabril. Notifica-se que a unidade industrial indicada como fabricante de produto técnico, já registrados ou não, que NÃO APRESENTAR esse estudo será sumariamente excluída do resultado de avaliação ambiental, nos quais se apresenta. Nesses casos, o IBAMA, em seqüência, notificará o órgão registrante para a adoção das medidas complementares pertinentes.
 m) Apresentação cópia do certificado de registro especial temporário, quando pertinente. Ou seja, sempre que pesquisas e experimentações com o produto requerente de registro tenham sido realizadas no país.

ANEXO III

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM MANTIDOS ATUALIZADOS PELA EMPRESA REQUERENTE

III.1 As providências a seguir deverão ser adotadas apenas uma vez para cada CNPJ requerente de avaliação ambiental ao IBAMA, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Norma e, posteriormente, a qualquer tempo, quando ocorrerem alterações ou expiração da validade de documentos encaminhados.
 a) Atualizar os meios de contato com a empresa, incluindo endereço para correspondência, incluindo endereço eletrônico (e-mail), tanto o oficial da empresa quanto o de seu(s) representante(s) legalmente constituído(s);
 b) Atualizar procuração de representante(s) legal(is) da empresa (observar data de validade das enviadas anteriormente). Se cópia, esta deverá ser autenticada, especificando a validade e contendo o CPF ou CNPJ, no caso de escritórios de consultoria. No caso da empresa dispor de mais de um representante a seu serviço, informar claramente quais os processos que estão sendo acompanhados por cada um, se for o caso.
 c) Informar as alterações de razão social, CNPJ, titularidade de registros e nome comercial da empresa que, por ventura, tenham ocorrido. Para estes casos deverá ser encaminhada ao IBAMA cópia da publicação no Diário Oficial demonstrando tais atos.
 d) Informar se a empresa requerente faz parte de alguma associação ou sindicato relacionado à atividade de agrotóxicos e afins. O objetivo dessa informação é conhecer outros meios de difusão de informação e diálogos que podem ser utilizados para ampliar os meios de comunicação do IBAMA com a requerente.
 e) Apresentar comprovante de registro estadual da empresa requerente de registro, conforme a modalidade requerida, em órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município.
 f) Comprovante de registro estadual de suas unidades fabris e formuladoras, em órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município.
 g) Atualizar a emissão do Certificado de Regularidade previsto na Instrução Normativa nº 96, de 30 de março de 2006, emitido pelos "Serviços On-Line", na página do IBAMA na Internet, por CNPJ.
 h) Apresentar cópia da Licença de Operação expedida pelo Órgão Ambiental competente (Diferença entre o Decreto nº 4.074/02 e a Portaria IBAMA nº 113/97 - CTF) de suas unidades fabris.
 i) Apresentar cópia do documento de constituição atualizado (Ata de Constituição ou Contrato Social ou Registro de Firma Individual), devidamente registrado na Junta Comercial. - para Pessoa Jurídica (Diferença entre o Decreto nº 4.074/02 e a Portaria IBAMA nº 113/97 - CTF).
 j) Apresentar comprovante de situação Cadastral do CNPJ. (Diferença entre o Decreto nº 4.074/02 e a Portaria IBAMA nº 113/97 - CTF).

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:
 Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, referentes ao Gabinete da Vice-Presidência da República.
 Art. 2º Ajustar os valores quadrimestrais autorizados para movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo III desta Portaria, referentes ao Ministério do Turismo.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR			ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Cus-teio	Investi-mento + Inv. Fi-nanc.	Total	Cus-teio	Investi-mento + Inv. Fi-nanc.	Total	Cus-teio	Investi-mento + Inv. Fi-nanc.	Total
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	70	0	70	70	0	70	70	0	70
T o t a l	70	0	70	70	0	70	70	0	70

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR			ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Cus-teio	Investi-mento + Inv. Fi-nanc.	Total	Cus-teio	Investi-mento + Inv. Fi-nanc.	Total	Cus-teio	Investi-mento + Inv. Fi-nanc.	Total
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	70	70	0	70	70	0	70	70
T o t a l	0	70	70	0	70	70	0	70	70

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR			ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Cus-teio	Investi-mento + Inv. Fi-nanc.	Total	Cus-teio	Investi-mento + Inv. Fi-nanc.	Total	Cus-teio	Investi-mento + Inv. Fi-nanc.	Total
54000 Ministério do Turismo	30.000	0	30.000	0	0	0	0	0	0
T o t a l	30.000	0	30.000	0	0	0	0	0	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiro, no Processo Ibama nº 02001.001183/96-30, resolve:

Art. 1º Suspender por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, o cadastro de novos criadores.

Art. 2º Os criadores de Passeriformes deverão atualizar seus dados cadastrais na unidade do IBAMA de sua jurisdição no mês de aniversário do nascimento do criador até dezoito meses a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º A atualização que trata o caput deste artigo poderá ser novamente solicitada, a qualquer tempo, a critério do IBAMA.

§ 2º O criador que não atualizar os seus dados terá o acesso ao Sistema de Cadastramento de Passeriformes - SISPASS suspenso quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O criador deverá se apresentar ao IBAMA portando os seguintes documentos originais:

I - Documento oficial de Identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de residência de no mínimo seis meses ou em caso descontinuo que comprove período de 01 (um) ano.

IV - No caso de outorga a pessoa jurídica deverá ser apresentado o estatuto social com a última alteração.

Art. 3º O criador poderá se fazer representar junto ao IBAMA, para efeitos da presente Instrução Normativa, através de procuração com firma reconhecida, com validade máxima de um ano, conforme modelos propostos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Para efeitos de atualização de cadastro que trata o artigo 2º a procuração deverá ser específica conforme modelo proposto nos Anexos III e IV.

Art. 4º As movimentações de Passeriformes serão exclusivamente entre criadores de Passeriformes devidamente registrados, efetuadas por meio de solicitação no SISPASS, sendo estas efetivadas após a sua confirmação no sistema pelos criadores envolvidos.

Parágrafo único. Os pássaros anilhados com anilhas das Associações, Clubes, Sociedades Ornitológicas e Federações não poderão mais ser movimentados via SISPASS após 60 dias a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 5º É vedada a movimentação a qualquer título de aves com idade inferior a 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 6º Exclui-se o treinamento de pássaros no domicílio de outro criador previsto no § 4º do art. 4º da Instrução Normativa nº 01 de 24 de janeiro de 2003.

Art. 7º Revogam-se os artigos 2º, 8º e 10º da IN nº 01 de 24 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa física)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atendimento e representação no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 3º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CPF nº

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO II

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa jurídica)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atendimento e representação no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 3º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CNPJ nº, representada pelo (a) Sr.(a)....., CPF nº

RG nº, (cargo ocupante pelo representante).

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO III

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa física)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atualização dos meus dados cadastrais no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 2º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CPF nº

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO IV

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa jurídica)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atualização dos meus dados cadastrais no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 2º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CNPJ nº, representada pelo (a) Sr.(a)....., CPF nº

RG nº, (cargo ocupante pelo representante).

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Portaria Ibama nº 56, de 07 de outubro de 2003, que institui o Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal - CENAFLORE e Portaria Ibama nº 53, de 20 de maio de 2004, que criou o seu Regimento Interno;

Considerando que as especificações do Conselho Consultivo do CENAFLORE devem constar em Regimento Interno próprio;

Considerando a Portaria Ibama nº 39, de 20 de junho de 2005 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Consultivo do CENAFLORE; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo Ibama nº 02001.002976/2005-55, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º, do Anexo I da Portaria Ibama nº 39, de 20 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Consultivo será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I - Diretoria de Florestas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Programa Nacional de Florestas, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, do Ministério do Meio Ambiente;

III - Entidade representativa de ensino e pesquisa da área florestal;

IV - Entidade representativa do setor privado com atuação na área florestal;

V - Organização não governamental com atuação na área florestal, indicado pelo Fórum Brasileiro de OnGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FBOMS;

VI - Entidade representativa dos trabalhadores do setor florestal, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Madeira e Construção - CONTICOM.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor de Florestas do IBAMA, que será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pela Secretaria Executiva.

§ 2º Os conselheiros, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades serão indicados pelos dirigentes máximos de suas organizações e designados por ato do Presidente do IBAMA.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 4º O apoio técnico-administrativo e o custeio dos demais atos necessários ao fiel cumprimento das atividades do Conselho Consultivo serão prestados pelo CENAFLORE, por intermédio do IBAMA.

§ 5º A participação no Conselho Consultivo não enseja qualquer tipo de remuneração."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

RETIFICAÇÕES

Na Norma de Execução nº 1, de 24 de abril de 2007, publicada no DOU de 30.04.2007, seção 1, página 405, inclua-se:

ANEXO I

Diretrizes Técnicas para apresentação de Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual.

Categoria de PMFS: Baixa intensidade.

Produto: Madeira

Página Inicial: será considerada a primeira página do PMFS e deverá conter as seguintes informações:

Importância: facilitar o acesso às informações.

Ofício de Aprovação da Autorização Prévia a Análise Técnica - APAT

Observar o art. 2º, o art. 4º § 4º e o Art. 7º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006.

I. Nome do proponente: o nome da pessoa física ou jurídica seguida de CPF ou CNPJ respectivamente.

II. Proprietário.

III. Nome do Responsável Técnico pela elaboração.

IV. Nome do Responsável Técnico pela execução.

V. Imóvel: denominação do imóvel descrito na documentação e de como é conhecido na região, se for mais de um, informar o nome de todos.

VI. Categoria de PMFS.

VII. Data de Emissão da APAT.

I Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

1 INFORMAÇÕES GERAIS

As seguintes informações devem ser apresentadas pelo proponente:

1.1 Categoria do PMFS:

1.1.1 Titularidade da Floresta:

1. Para floresta privada apresentar ofício de aprovação da Autorização Prévia à Análise de Manejo Florestal Sustentável - APAT, conforme Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006.

2. Para floresta pública apresentar Contrato Concessão, conforme a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.2 Quanto ao detentor:

1. Para PMFS individual observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

2. Para PMFS empresarial: observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

3. Para PMFS comunitário observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

4. Para PMFS em floresta pública observar o disposto no Capítulo IV da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

4. Para PMFS em Floresta Nacional observar o Capítulo III da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.3 Quanto ao ambiente predominante:

1. PMFS em floresta de terra-firme.

2. PMFS em floresta de várzea.

1.1.4 Quanto ao estado natural da floresta manejada:

1. PMFS de floresta primária.

1. PMFS de floresta secundária.

1.2 Responsáveis:

1.2.1 Proponente/detentor:

1. Nome da pessoa física ou jurídica.

2. Informar o endereço da sede ou filial para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

1.2.2 Responsável Técnico pela elaboração:

1. Nome do engenheiro responsável pela elaboração.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.2.3 Responsável Técnico pela execução:

1. Nome do engenheiro responsável pela execução, orientação, supervisão de todas as atividades previstas no PMFS.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA.

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.3 Objetivos do PMFS:

1.3.1 Geral:

Informar de forma clara e resumida o objetivo principal do manejo florestal.

2 Informações sobre a Propriedade:

Identificar a propriedade tal como é na documentação e com a denominação que é conhecida na região.

2.1 Localização geográfica:

Estado

Município

Área total

2.1.2 Acesso

Croqui georeferenciado.

Descrição do acesso.

Incluir pontos de referência (sede municipal, rios, estradas, etc.).



7.1 Resultados do inventário a 100%:
Tabela 01 - Resumo do IF100% com volume e número de árvores por espécie e por hectare conforme a sua destinação.

Nome Vulgar	Nome Científico	Dados	Categoria			Total	m³/ha*	Nº/ha**
			Explorar	Remanescente	Outras			
		Vol. (m³)						
		Num. Árv.						

* Produção média por hectare.

** Número médio de árvores por espécie por hectare.

TABELA 02 - Resumo do IF100% conforme intensidade de corte proposta na UPA.

Vt (m³)	Vm (m³/ha)	Gt (m²)	Gm (m²/ha)	Vma (m³/árv)	Nt (nº)	Nm (nº/ha)

Onde: Vt = volume total; Vm = volume médio por hectare; Gt = área basal total; Gm = área basal média por hectare; Vma = volume médio por árvore; Nt = número total de árvores; e Nm = número médio de árvores por hectare.

7.2 Tabela resumo do inventário a 100% contendo:

Nº Arv.	Nome Científico	Nome Vulgar	CAP	DAP	Classe DAP	ALTURA	V.(m³)	QF	X	Y	categoria

7.2.1 Número de árvores por espécie inventariada
Distribuídas por classe de DAP de 10cm de amplitude.
III Relatório de Atividades:

1. Informações Gerais - Requerente:

Detentor:

Responsável pela elaboração (CPF e ART)

Responsável pela execução (CPF e ART)

2. Informações sobre o Plano de Manejo Florestal:

Identificação

Número do protocolo do PMFS

Data do Protocolo

Número do POA

Ano do POA

Número da Autorização (última)

Área de Manejo Florestal (ha)

Área da Unidade de Produção Anual (ha)

3. Dados da (s) propriedades (s)

Nome da propriedade

Localização

Município

Estado

I Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS
1 INFORMAÇÕES GERAIS
As seguintes informações devem ser apresentadas pelo proponente:

1.1 Categoria do PMFS:

1.1.1 Titularidade da Floresta:

1. Para floresta privada apresentar ofício de aprovação da Autorização Prévia à Análise de Manejo Florestal Sustentável - APAT, conforme Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006.

2. Para floresta pública apresentar Contrato Concessão, conforme a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.2 Quanto ao detentor:

1. Para PMFS individual observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

2. Para PMFS empresarial: observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

3. Para PMFS comunitário observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

4. Para PMFS em floresta pública observar o disposto no Capítulo IV da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006,

4. Para PMFS em Floresta Nacional observar o Capítulo III da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.3 Quanto ao ambiente predominante:

1. PMFS em floresta de terra-firme.

2. PMFS em floresta de várzea.

1.1.4 Quanto ao estado natural da floresta manejada:

1. PMFS de floresta primária.

1. PMFS de floresta secundária.

1.2 Responsáveis:

1.2.1 Proponente/detentor:

1. Nome da pessoa física ou jurídica.

2. Informar o endereço da sede ou filial para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

1.2.2 Responsável Técnico pela elaboração:

1. Nome do engenheiro responsável pela elaboração.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.2.3 Responsável Técnico pela execução:

1. Nome do engenheiro responsável pela execução, orientação, supervisão de todas as atividades previstas no PMFS.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA.

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.3 Objetivos do PMFS:

1.3.1 Geral:

Informar de forma clara e concisa o propósito da utilização dos recursos florestais.

1.3.2 Específico:

Informar sobre quais serão os produtos principais (laminados e serrados), produtos secundários (resíduos) e serviços.

2. Informações sobre a Propriedade:

Identificar a propriedade tal como é na documentação e com a denominação que é conhecida na região

2.1 Localização Geográfica:

1. Estado.

2. Município.

3. Área total.

4. Região.

2.1.1 Acesso

1. Croqui georreferenciado.

2. Descrição do acesso.

3. Incluir pontos de referência (sede municipal, rios, estradas, etc.).

2.2 Descrição do ambiente

1. Descrever o ambiente, de forma clara e concisa, e com base em referências bibliográficas ou registros sobre a região em que o PMFS está inserido.

2. Citar as fontes de referências utilizadas.

3. Incluir informações sobre os seguintes tópicos:

2.2.1 Meio físico

1. Descrever o clima da região, indicando a sua classificação conforme sistemas utilizados na região e a distribuição mensal da quantidade de precipitação,

2. Geologia.

3. Topografia e solos.

4. Hidrologia.

2.2.2 Meio biológico

1. Informar as tipologias florestais predominantes na região do PMFS.

4. Resumo das atividades planejadas e executadas no ano do POA:

Atividades pré-exploração florestal - Atividades de exploração florestal - Atividades pós-exploração florestal

5. Resumo dos Resultados da Exploração por UPA.

Nº da UPA	Área de efetiva exploração (ha)	Volume		
		Explorado m3	Explorado m3/ha	Romanejado m3

6. Resumo dos resultados da exploração por espécie UPA:

Volume e número de árvores autorizado (m3), volume e número de árvores explorado (m3).

Nº da UPA	Espécie	Volume m3		Nº de árvores/unidade	
		Autorizado	Explorado	Autorizada	Exploradas

7 Resumo da produção de madeira explorada e transportada à indústria

Espécie, número de árvores exploradas, número e volume transportados.

ESPÉCIES	ÁRVORES AUTORIZADAS		MADEIRA TRANSPORTADA
	Volume (m³)	Número	Volume (m³)

8. Conclusão do Relatório

Local e data

Assinatura do Engenheiro Responsável

Ciente : Detentor do PMFS

ANEXO II

Diretrizes Técnicas para apresentação de Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual.

Categoria de PMFS: PLENO.

Produto: Madeira

Página Inicial: será considerada a primeira página do PMFS e deverá conter as seguintes informações:

Importância: facilitar o acesso às informações.

Ofício de Aprovação da Autorização Prévia a Análise Técnica - APAT

Observar o art. 2º, o art. 4º § 4º e o Art. 7º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006.

I. Nome do proponente: o nome da pessoa física ou jurídica seguida de CPF ou CNPJ respectivamente.

II. Proprietário.

III. Nome do Responsável Técnico pela elaboração.

IV. Nome do Responsável Técnico pela execução.

V. Imóvel: denominação do imóvel descrito na documentação e de como é conhecido na região, se for mais de um, informar o nome de todos.

VI. Categoria de PMFS.

VII. Data de Emissão da APAT.

2. Vida silvestre:

a) Indicar quais são as principais espécies da fauna que ocorrem na região, seja por inventários de fauna ou outros estudos;

b) Identificar, quando possível, a relação das espécies da fauna com espécies florestais.

2.2.3 Meio Socioeconômico:

1. Infra-estrutura e serviços.

2. Informar como as atividades do manejo poderão proporcionar melhorias na qualidade de vida da população local, por exemplo, a abertura de estradas, facilidade de transporte, escolas, atendimento médico, ofertas de empregos, etc.

3. Uso Atual da terra.

2.3 Macrozoneamento da (s) propriedade (s):

Indicar o percentual das áreas em relação à área total e apresentar sob a forma de tabelas:

a) Áreas produtivas para fins de manejo florestal;

b) Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos;

c) Áreas de preservação permanente - APP;

d) Áreas reservadas (por exemplo: Áreas de Alto Valor para Conservação, Reserva absoluta, áreas de valor cultural ou histórico);

e) Áreas de reserva legal.

2.4 Descrição dos recursos florestais - Inventário Florestal Amostral:

1. Os resultados do inventário amostral devem apresentar informações sobre a floresta quanto à sua composição, estrutura, densidade e capacidade produtiva, de modo a subsidiar a definição do sistema de manejo florestal e o planejamento da produção florestal;

2. Descrever a metodologia utilizada no inventário florestal amostral, indicando no mínimo o método de amostragem utilizado, o tamanho e a forma das unidades de amostra e, quando houver, das subparcelas de amostragem;

3. Coletar dados de modo a reportar informações a partir de um diâmetro mínimo de 10cm;

4. Informar os procedimentos utilizados para a identificação botânica das espécies e, quando necessário, enviar o material botânico para herbários;

5. Apresentar lista das espécies que ocorrem na área amostrada (composição florística), indicando o nome científico e família, e o nome vulgar adotado no Plano de Manejo Florestal;

6. Identificar grupos de espécies a serem considerados no manejo florestal (p.ex. espécies comerciais, potenciais, não comerciais, ou grupos de uso quando houver);

7. Indicar as coordenadas geográficas das unidades de amostra medidas no inventário amostral e a sua localização no mapa de macrozoneamento da propriedade, especificar o azimute de saída, bem como materializá-lo em campo para as unidades amostrais estabelecidas;

8. Apresentar análises estatísticas com estimativa da média verdadeira da população, com nível de probabilidade de no mínimo 0,95 e um limite de erro de no máximo 10% em torno da média amostral, para os seguintes grupos de árvores, por estrato quando houver:

a) Árvores de todas as espécies inventariadas, com DAP maior ou igual a 10 cm, para as variáveis área basal, volume comercial e número de árvores, por hectare;

b) Árvores das espécies indicadas como comerciais para o manejo florestal, com DAP maior ou igual a 50 cm, para as variáveis área basal, volume comercial e número de árvores, por hectare, considerando apenas indivíduos nas classes de qualidade de fuste elegíveis para a exploração florestal.

9. Assumir como capacidade produtiva da floresta a estimativa mínima provável do intervalo de confiança, obtido da análise estatística do volume comercial (item b, tópico anterior);

10. Apresentar as tabelas do povoamento, contendo a distribuição diamétrica para o número de árvores, área basal e volume comercial, por hectare e por classes com 10 cm de intervalo, e totais por linha e coluna.

3 INFORMações SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1 Sistema Silvicultural:

1. Descrever o sistema silvicultural a ser utilizado, por exemplo, policíclico e suas particularidades, quando houver.

2. Apresentar a cronologia das principais atividades do manejo florestal em cada Unidade de Produção Anual em relação ao ano da exploração.

3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger:

1. Incluir lista das espécies florestais prioritárias para o manejo florestal, classificadas em grupos, de comercialização e uso;

2. Apresentar a lista das espécies florestais a serem protegidas de corte na Unidade de Manejo Florestal (espécies protegidas por lei e por outras razões, quando houver), considerar o art. 29. do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;

3. Explicitar as medidas de proteção das árvores localizadas em áreas de preservação permanente, conforme a Lei nº 4.771 de 1965.

3.3 Regulação da produção:

Apresentar uma estratégia de regulação da produção de modo a promover a sustentabilidade ao longo do tempo, indicando pelo menos:

1. O método de regulação da produção (p.ex. área, volume, número de árvores);

2. A intensidade de corte proposta (m³/ha) ou corte permissível, conforme estimativa do inventário amostral, observando a capacidade produtiva da floresta e o limite máximo (30 m³/ha) previsto na Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006;

3. A estimativa da produtividade da floresta (m³/ha/ano) poderá ser feita com base em estudos regionais publicados sobre sítios com características e sistemas de manejo semelhantes ao da UMF, ou parâmetros indicados pelo IBAMA para a região do projeto;

4. O ciclo de corte inicial, estipulado com base no potencial produtivo da área (m³/ha) e na produtividade da floresta (m³/ha/ano), observando os limites máximo (35 anos) e mínimo (25 anos) previstos na Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006;

5. O número e o tamanho planejado para as UPA, considerando a capacidade produtiva da floresta e o planejamento espacial da propriedade;

6. Apresentar justificativa técnica e as medidas especiais de proteção da floresta durante o tempo de pousio em que não houver atividades de exploração na UMF, se o número de UPA proposto for menor do que ciclo de corte (anos);

7. Estimativa da produção Anual (m³) média com base nos dados disponíveis.

3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA;

3.4.1 Delimitação Permanente da Unidade de Produção Anual:

1. Descrever os procedimentos e materiais a serem utilizados para a delimitação e demarcação permanente de cada UPA em campo, considerando o que foi planejado no macrozoneamento;

2. Prever a coleta de coordenadas geográficas nos principais vértices da UPA visando a sua localização ao longo do tempo de pousio e a sua inclusão em um sistema de informações geográficas (SIG);

3. Indicar os critérios de subdivisão da UPA em Unidades de Trabalho, estabelecendo critérios para limites de área, de determinação da forma e sistema de identificação;

4. Planejar UT com áreas de aproximadamente 100 hectares;

5. Indicar os procedimentos de subdivisão em picadas para facilitar o mapeamento e localização das árvores, incluindo um sistema de numeração que facilite os trabalhos das equipes de inventário, exploração florestal e vistoria. Por exemplo, picadas a cada 50 m, com balizamento a cada 25 m indicando o comprimento da picada a partir de seu início;

6. Prever que a orientação das picadas seja feita no sentido leste-oeste, sempre que possível;

7. Prever a instalação de placas de identificação da UPA e suas Unidades de Trabalho quando necessário, de modo a facilitar os trabalhos das equipes de inventário, exploração e vistoria;

3.4.2 Inventário florestal a 100%:

1. Definir o grupo de espécies a serem inventariadas, indicando as espécies e seus respectivos diâmetros mínimos de medição;

2. O diâmetro mínimo de medição deve ser pelo menos 10cm menor do que o diâmetro mínimo de corte da espécie;

3. Indicar as variáveis e os respectivos procedimentos de medição de modo a garantir a qualidade dos dados do inventário florestal;

4. As variáveis a coletar devem incluir pelo menos o diâmetro à altura do peito, a qualidade do fuste, o nome da espécie, a localização espacial da árvore (coordenada x, y) e, quando previsto, a altura;

5. Para a variável altura recomenda-se o uso de equações locais de volume de simples entrada;

6. Prever que cada árvore receba plaqueta de identificação com numeração seqüencial dentro da UPA, a qual será a base do controle de origem da madeira dentro da Unidade de Manejo Florestal;

7. Descrever claramente qual o sistema de numeração das árvores.

8. Recomenda-se o uso de material durável no plaqueamento das árvores (alumínio, por exemplo).

3.4.3 Microzoneamento:

1. Prever a coleta de dados que possibilite identificar e localizar áreas de preservação permanente, áreas alagadas, áreas com vegetação singular, de grande importância para a conservação da biodiversidade local, cipoais, tabocais, cursos de água permanentes e temporários (grotas);

2. Descrever os procedimentos de coleta desses dados e de sua aplicação na elaboração de mapas da UPA.

3.4.4 Corte de cipós:

1. Prever o corte de cipós antes da exploração florestal quando necessário;

2. Indicar os procedimentos de corte cipós, incluindo as árvores alvo do corte, a época e a composição das equipes para a atividade.

3.4.5 Definição dos critérios de seleção de árvores para corte e manutenção:

A seleção das árvores para corte deverá ser feita considerando as seguintes categorias de árvores e critérios:

Árvores passíveis de corte (a explorar)

1. Definir claramente os critérios de seleção de árvores passíveis de corte durante a exploração florestal;

2. Os critérios devem incluir no mínimo indicação do grupo de espécies comerciais daquela safra, o diâmetro mínimo de corte por espécie e classes de qualidade do fuste aceitáveis.

Árvores remanescentes

1. Definir claramente os critérios de seleção de árvores a serem mantidas e protegidas como porta-semente ou remanescentes para a manutenção da estrutura da floresta e do estoque futuro;

2. Devem ser consideradas nesta categoria as árvores portasemente, as árvores abaixo do DMC e as árvores das espécies comerciais que não atendem os critérios de seleção para corte.

Outras árvores

1. Incluem-se nesta categoria as árvores das espécies protegidas por lei e árvores localizadas em áreas de preservação permanente que ocasionalmente foram inventariadas.

Critérios:

1. Diâmetro mínimo de corte 50cm para todas as espécies, para as quais não se estabeleceu o DMC específico, podendo ser alterado por espécie mediante justificativas técnicas;

2. Manter no mínimo 10% do número de árvores passíveis de corte, selecionadas com base em dados do IF 100% por Unidade de Trabalho de aproximadamente 100ha, de modo a propiciar uma distribuição espacial remanescente que seja uniforme sobre a área da UPA;

3. Assegurar que após essa seleção pelo menos 3 árvores por espécie sejam mantidas em cada Unidade de Trabalho de aproximadamente 100ha;

4. Manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos com DAP superior ao DMC seja igual ou inferior a 3 árvores a cada 100ha;

5. Recomenda-se uma distribuição uniforme nas classes de diâmetro para a seleção das árvores a serem mantidas.

3.4.6 Planejamento da rede viária:

1. Descrever os procedimentos para o planejamento da rede viária, considerando o macrozoneamento da propriedade;

2. Descrever procedimentos e medidas adotados para impedir a obstrução de cursos de água, água empoçada e vegetação morta em represamentos;

3. Planejar as estradas, sempre que possível, considerando a utilização dos divisores de água das microbacias e traçado que encontrará menor resistência da floresta à abertura de estradas;

4. Indicar as técnicas empregadas para a construção de estradas;

5. Indicar as medidas mitigadoras para danos à vegetação remanescente localizada às margens das estradas.

3.4.6.1 Estradas permanentes ou primárias

1. Prever uma largura máxima de 6m para o leito da estrada e a faixa de abertura uma largura máxima de 10m. Para estradas que excedam o limite, apresentar justificativas técnicas;

2. Indicar o sistema previsto para as estruturas de drenagem das estradas.

3.4.6.2 Estradas secundárias

1. Prever uma largura máxima de 4m para o leito da estrada e a faixa de abertura uma largura máxima de 6m. Para estradas que excedam o limite, apresentar justificativas técnicas;

2. Prever que a orientação das estradas secundárias, sempre que possível, seja feita no sentido leste-oeste.

3.5 Descrição das atividades de exploração:

Descrever as atividades relativas à exploração florestal, isto é, o corte, o planejamento de arraste, o arraste, operações de pátio e transporte indicando para cada uma delas as técnicas e os equipamentos a serem utilizados e pessoal envolvido.

3.5.1 Método de corte e derrubada:

1. Prever a utilização do mapa de exploração e se possível contendo a lista das árvores a serem cortadas para facilitar a localização das mesmas;

2. Informar os equipamentos utilizados para a atividade de corte e os acessórios empregados (cunhas, marreta, machado, limas chatas e roliças);

3. Indicar o planejamento para que as árvores cortadas não atinjam as áreas de preservação permanente;

4. Informar a composição e funções dos membros da equipe;

5. Descrever as técnicas de corte direcionado com vistas a facilitar o arraste e minimizar os danos à floresta;

6. Indicar medidas de proteção as árvores protegidas por lei;

7. Testar as árvores pré-selecionadas para o corte em relação à ocorrência de oco e podridão, caso existam e inviabilizem a utilização comercial, as mesmas não devem ser cortadas, pois serão computadas na intensidade de corte.

8. Poderá ser prevista a permuta de árvores selecionadas para corte por outras árvores desde que atendam os critérios determinados e que seja informado no relatório de atividades e não seja ultrapassado o limite máximo da intensidade de corte prevista no PMFS.

9. Prever o corte o mais próximo do solo possível sendo que para as árvores sem sapopemas a altura do toco não deve ultrapassar 40cm, de modo a reduzir desperdícios.

10. Prever a secção do fuste em múltiplas toras, quando necessário.

11. Fixar na superfície superior do toco uma placa com a mesma numeração das árvores identificadas no inventário. Esta numeração deve ser repetida nas toras arrastadas para o pátio de estocagem.

12. Prever a abertura dos caminhos de fuga, preferencialmente em duas direções perpendiculares e os procedimentos de segurança para evitar acidentes nas operações de corte.

13. Prever treinamentos para a equipe responsável pela atividade;

14. Comprovar os treinamentos no relatório de atividades;

3.5.2 Método de Extração:

1. Descrever o planejamento para a construção dos ramais de arraste, considerando o mapa de exploração;

2. Indicar as máquinas, os equipamentos que serão utilizados para o arraste das toras;

3. Indicar a metodologia para demarcação dos ramais de arraste;

4. Indicar medidas de proteção as árvores proibidas de corte por lei;

5. Indicar as medidas para evitar o cruzamento de cursos de água e nascentes por ramais de arraste;

6. A largura da trilha prevista não deve ultrapassar em 1,5m a largura da máquina de arraste;

7. Informar a composição e funções dos membros da equipe;

8. Prever treinamentos para a equipe responsável pela atividade;

9. Comprovar os treinamentos no relatório de atividades.

3.5.3 Pátios de Estocagem:

1. Descrever o planejamento para a construção de pátios de estocagem.

2. Informar os procedimentos e especificar as máquinas para a construção dos pátios de estocagem;

3. Estabelecer os critérios para a localização dos pátios ao longo das estradas secundárias;

4. Indicar a dimensão prevista para os pátios (ideal de 20m X 25m);

5. Descrever a metodologia para a medição das toras nos pátios.

3.5.4 Procedimentos de controle da origem da madeira:

1. Descrever os procedimentos que permitam rastrear a origem da madeira em toras, do local de seu desdobro até sua localização na floresta;

2. Utilizar como base dos procedimentos, a identificação das árvores durante o inventário florestal a 100%, isto é, o número da árvore e a identificação da espécie no mínimo;

3. Assegurar que durante as atividades de corte, extração, armazenamento em pátios na floresta, transporte e pátio da indústria, haja um procedimento de registro das informações que garanta a identificação da árvore que originou a produção de cada tora de madeira;

4. Descrever os procedimentos a serem adotados para esta finalidade, indicando o fluxo de informações, os pontos de registro, a existência de formulários de registro, responsáveis e a manutenção de banco de dados;

3.5.5 Carregamento e transporte:

1. Especificar os veículos que serão utilizados no transporte e sua trafegabilidade nas estradas planejadas;

2. Descrever as máquinas e equipamentos que serão utilizados no carregamento.

3. Indicar as medidas para prevenção de acidentes no carregamento;



4. Indicar para todo o trajeto, desde o carregamento, os procedimentos e equipamentos para a contenção das toras para evitar acidentes durante o transporte;

5. Prever que o transporte de toras, a partir da saída da propriedade onde se localiza o PMFS, deverá ser acompanhado do respectivo Documento de Transporte.

3.5.6 Descarregamento:

1. Descrever os procedimentos e equipamentos que serão utilizados no descarregamento das toras;

2. Indicar as medidas para prevenção de acidentes durante o descarregamento.

3.5.7 Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto):

1. A exploração de resíduos da exploração, entendida como aproveitamento da madeira oriunda de copas, tocos e sapopemas poderá ser autorizada conforme o disposto no art. 28 da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006;

2. Apresentar uma estratégia de utilização dos resíduos da exploração florestal, que inclua procedimentos de mensuração, preparação ou colheita, extração e transporte;

3. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais;

4. Definir as especificações dos resíduos florestais a serem aproveitados, incluindo detalhes como diâmetro mínimo, comprimento e forma de desdobro;

5. Indicar as unidades de medida para a quantificação dos resíduos;

6. No primeiro ano, a exploração de resíduos florestais para lenha, será considerada a relação de 1 m³ de resíduos para cada 1 m³ de tora autorizada.

7. A partir do segundo ano a autorização será feita com base em estimativa obtida de relações matemáticas e parâmetros, que relacionem a área ou a intensidade de corte com a quantidade de resíduos a ser autorizada;

8. Descrever os métodos de amostragem para o inventário de resíduos, a ser utilizado no ajuste de equações matemáticas para a estimativa da quantidade de resíduos em função de variáveis da exploração florestal;

9. Prever o traçamento dos resíduos antes da extração;

10. Não será admitido o corte de árvores danificadas;

11. Indicar como será realizada a extração dos resíduos;

12. Especificar máquinas e equipamentos que serão utilizados para a operação de extração de resíduos;

13. Prever o transporte de resíduos fora da época chuvosa da região.

3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias:

Descrever o planejamento e a execução.

3.6.1 Avaliação de danos:

1. A avaliação de danos não é obrigatória, mas pode contribuir para a melhoria dos métodos de exploração ao longo do tempo, e da estimativa da produtividade da floresta;

2. A avaliação de danos deve ser feita utilizando-se métodos de amostragem capazes de estimar pelo menos o número de árvores danificadas, observando categorias de intensidade de danos em fuste e copas (p.ex. leve, moderado, pesado) e a mortalidade de árvores devido à exploração florestal;

3.6.2 Tratamentos Silviculturais pós-colheita:

Quando previstos, descrever as técnicas e a metodologia a serem aplicadas e indicar a cronologia das atividades.

3.6.3 Monitoramento do crescimento e produção:

Os PMFS que usarem os índices descritos na Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006 ficam isentos da obrigatoriedade de fazer monitoramento do crescimento, todavia para os que desejam utilizar parâmetros distintos do previsto no art. 5º, necessitam apresentar os estudos previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006.

Quando previstos deverão monitorar a dinâmica da floresta, considerando o crescimento em diâmetro, mortalidade e ingresso.

1. Indicar a periodicidade das medições.

2. Indicar o diâmetro mínimo de medição.

3. Indicar as variáveis coletadas

4. Descrever a metodologia para o monitoramento do crescimento

5. Indicar intensidade amostral, número de parcelas permanentes, tamanho das parcelas, forma das parcelas.

6. Indicar a marcação do ponto de medição nas árvores.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1 Relações dendrométricas utilizadas

1. Indicar as equações de volume utilizadas para estimar o volume das árvores individuais;

2. Incluir a fonte de referência das equações utilizadas, as medidas de ajuste (coeficiente de determinação, erro padrão da estimativa) e número de árvores utilizadas(N);

3. Prever a coleta de dados de cubagem para o ajuste de equações com dados locais, indicando os prazos e os procedimentos de coleta em campo.

4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica em relação ao tamanho da UPA

Informar o número, composição, funções, dos trabalhadores florestais, bem como a estrutura organizacional e hierárquica que desempenham na empresa, o número de meses trabalho por ano, apresentando um detalhamento para cada uma das seguintes atividades:

a) Inventário florestal a 100%

b) Corte

c) Extração florestal

c) Outras equipes

d) Diretrizes de segurança no trabalho

1. As diretrizes de segurança no trabalho devem contemplar todas as atividades do manejo florestal;

2. Descrever os materiais e equipamentos de proteção individual adequados para cada atividade.

3. Indicar o programa anual de treinamentos a ser realizado.

4. Prever o apoio às equipes de trabalho com a disponibilidade constante de veículos para casos de emergências.

5. Descrever a política da empresa para adoção das medidas de segurança no trabalho.

e) Critérios de remuneração da produtividade das equipes (quando previsto):

1. Descrever os critérios que serão considerados para melhorar a produtividade das equipes e assegurar que não estimulem o aumento dos impactos da exploração florestal.

4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos X tamanho da UPA:

Correlacionar máquinas e equipamentos ao tamanho da UPA e à produção anual programada (m³) nas seguintes atividades:

a) Corte

b) Extração florestal

c) Carregamento e transporte

4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal

Informar os investimentos realizados e a estimativa de custos para a execução de atividades, contemplando:

a) Máquinas e equipamentos

b) Infra-estrutura

c) Equipe técnica permanente

d) Terceirização de atividades

e) Treinamento e capacitação (situação atual e previsão para os próximos 5 anos)

4.5 Diretrizes para redução de impactos na floresta

Descrever as ações mitigadoras de impactos para a atividade de manejo, contemplando:

a) Solo

b) Água

c) Fauna:

1. Indicar as medidas de proteção à fauna e prever a instalação de placas proibitivas de caça.

d) Sociais (mecanismos de comunicação e gerenciamento de conflitos com vizinhos)

4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta:

Descrever os planos para proteção da floresta:

a) Manutenção das UPA em pousio.

b) Prevenção e combate a incêndios:

1. Plano de prevenção e controle de incêndios florestais

2. Medidas de prevenção e equipe de combate aos incêndios

3. Construção de aceiros

4. Indicar medidas educativas

5. Indicar as medidas preventivas para manipulação de inflamáveis.

c) Prevenção contra invasões.

4.7 Mapas requeridos:

Apresentar mapas conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 93, de 03 de março de 2006.

4.7.1 Macrozoneamento da propriedade:

O mapa deverá conter as seguintes informações:

1. Áreas produtivas para fins de manejo florestal;

2. Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos;

3. Áreas de preservação permanente - APP;

4. Áreas reservadas (por exemplo: Áreas de Alto Valor para

Conservação; reserva absoluta, áreas de valor cultural ou histórico).

5. Áreas de reserva legal - ARL;

6. Hidrografia;

7. Localização das UPA;

8. Infra-estrutura: estradas permanentes e de acesso, sede, casas/alojamento, escola.

4.7.2 Localização da propriedade:

Plotar a propriedade no cenário municipal e estadual além de mapa contendo os limites e áreas vizinhas, inclusive unidades de conservação e Terras Indígenas.

4.8 - Acampamento e infra-estrutura

1. Descrever os critérios para escolha da localização de acampamentos e oficinas.

2. Assegurar que os acampamentos da área de manejo florestal situar-se-ão fora das áreas de preservação permanente.

3. Prever que os sanitários sejam construídos distantes das áreas de captação de água.

4. Descrever as medidas de destinação de resíduos orgânicos e inorgânicos.

5. Prever a construção de fossa para os sanitários.

6. Descrever as medidas para organização e higiene do acampamento.

7. Dimensionar o dormitório e o refeitório para atender o número de funcionários.

8. Dimensionar e informar o número de sanitários de forma a atender o número de funcionários.

II Plano Operacional Anual - POA

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Requerente

1.2 Responsável pela elaboração

1.3 Responsável pela execução

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

2.1 Identificação

2.2 Número do protocolo do PMFS:

2.3 Área de Manejo Florestal em hectares (ha)

3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)

3.1 Nome da propriedade

3.2 Localização

3.3 Município

3.4 Estado

4 OBJETIVOS DO POA

5 INFORMAÇÕES SOBRE A UPA

5.1 Identificação (nomes, números ou códigos).

5.2 Localização

5.3 Coordenadas geográficas dos limites

5.4 Subdivisões em UT (quando previsto)

5.5 Resultados do microzoneamento

5.6 Área total (ha) e percentual em relação à AMF

5.7 Área efetiva de exploração florestal (ha) e percentual em relação à área da UPA

5.8 Área de preservação permanente (ha)

5.9 Áreas inacessíveis (ha)

5.10 Áreas reservadas (ha)

5.11 Áreas de infra-estrutura (ha)

6 PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA

6.1 Especificação do potencial de produção por espécie considerando a área de efetiva exploração florestal indicando:

6.1.1 Nome da espécie: Vulgar e o científico.

6.1.2 Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado

6.1.3 Volume e número de árvores acima do DMC da espécie (UPA)

6.1.4 Volume e número de árvores acima do DMC da espécie que atendam critérios de seleção para corte (UPA)

6.1.5 Porcentagem do nº de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração

6.1.6 Número de árvores e volume de árvores de espécies com baixa densidade (UPA)

6.1.7 Volume e número de árvores passíveis de serem exploradas (UPA)

6.1.8 Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto)

7 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA

7.1-Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, com indicação dos equipamentos e equipes a serem empregados, e as respectivas quantidades, agrupadas por:

7.1.1 Atividades pré-exploração florestal

7.1.2 Atividades de exploração florestal

7.1.3 Atividades pós-exploração florestal

8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (QUANDO PREVISTO) -

8.1 Coleta de dados para ajuste de equações

8.2 Avaliação de danos e outros estudos técnicos

8.3 Treinamentos-Ações de melhoria da logística e segurança de trabalho

9. ANEXOS

9.1-Mapas florestais

a) Mapa(s) de uso atual do solo na UPA:

Escala mínima de 1:10:000 para áreas de até 5.000ha, contendo:

1.Limites da UPA.

2.Tipologias florestais.

3.Redes hidrográficas.

4.Redes viária e infra-estrutura.

5.Áreas reservadas.

6.Áreas inacessíveis.

7.Áreas de preservação permanente

9.1.2 Mapa(s) de localização das árvores (mapa de exploração) em cada UT da UPA:

1.Os limites da UT.

2.Redes hidrográficas.

3.Redes viária e infra-estrutura atual e planejada.

4.Áreas reservadas

5.Áreas inacessíveis

6.Áreas de preservação permanente.

7.Localização das árvores inventariadas com sua numeração e respectiva classificação.

9.2-Resultados do inventário a 100%

Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores, área basal e volume comercial por espécie inventariada, por classe de DAP de 10 cm de amplitude e por classe de qualidade de fuste.
Tabela 01 - Resumo do IF100% com volume e número de árvores por espécie e por hectare conforme a sua destinação.

Nome Vulgar	Nome Científico	Dados	Categoria			Total Geral	m³/ha*	Nº/ha**	m²/ha
			Explorar	Remanescente	Outras				
		Vol. (m³)							
		Num. Árv.							
		Área basal (m²)							

* Produção média por hectare.

** Número médio de árvores por espécie por hectare.

*** Área basal por espécie por hectare

TABELA 02 - Resumo do IF100% conforme intensidade de corte proposta na UPA.

Vt (m³)	Vm (m³/ha)	Gt (m²)	Gm (m²/ha)	Vma (m³/árv)	Nt (nº)	Nm (nº/ha)

Onde: Vt = volume total; Vm = volume médio por hectare; Gt = área basal total; Gm = área basal média por hectare; Vma = volume médio por árvore; Nt = número total de árvores; e Nm = número médio de árvores por hectare.

TABELA 03 - Distribuição da intensidade de corte por UT.

Unidade de Trabalho	Área da UT	Área de efetiva exploração UT	Volume por UT (m³)	NºÁrvores por UT	Volume médio por UT (m³/ha)	Volume percentual UT (%)	Nº médio de árvores/ha/UT	Total de espécies a explorar

a)Dados coletados (arquivo digital contendo a tabela com os dados primários coletados durante o inventário a 100%).

Nº Arv.	UT	Faixa	Nome Científico	Nome Vulgar	CAP	DAP	Classe DAP	ALTURA	V.(m³)	QF	X	Y	Destinação

III Relatório de Atividades:

1. Informações Gerais - Requerente:

1.Detentor

2.Responsável pela elaboração (CPF e ART)

3.Responsável pela execução (CPF e ART)

2. Informações sobre o Plano de Manejo Florestal:

1.Identificação

2.Número do protocolo do PMFS

3.Data do Protocolo

4.Número do POA

5.Ano do POA

6.Número da Autorização (última)

7.Área de Manejo Florestal (ha)

8.Área da Unidade de Produção Anual (ha)

3. Dados da (s) propriedades (s)

1.Nome da propriedade

2.Localização

3.Município

4.Estado

4. Resumo das atividades planejadas e executadas no ano do POA:

Atividades pré-exploração florestal - Atividades de exploração florestal - Atividades pós-exploração florestal

ATIVIDADES	Previsto	Executado	Nº UPA/ANO
Segurança no trabalho			
Infra-estrutura do acampamento			
Delimitação dos compartimentos ou UT			
Abertura de picadas de orientação			
Inventário a 100%			
Microzoneamento			
Corte de cipós			
Infra-estrutura			
Corte/abate de árvores			
Arraste			
Operação de pátio			
Proteção florestal			
Monitoramento do desenvolvimento da floresta			
Manutenção da infra-estrutura			
Tratos silviculturais			
Transporte			
Coleta de dados para ajuste de equações			
Avaliação de danos e outros estudos técnicos			
Treinamentos			
Identificação botânica			
Outras			

5. Descrever sucintamente as atividades executadas, especificando maquinário e a equipe operacional.

ATIVIDADES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Segurança no trabalho	
Infra-estrutura do acampamento	
Delimitação dos compartimentos ou UT ou talhões	
Abertura de picadas de orientação	
Inventário a 100%	
Microzoneamento	
Corte de cipós	
Infra-estrutura	



Corte/abate de árvores
Arraste
Operação de pátio
Proteção florestal
Monitoramento do desenvolvimento da floresta
Manutenção da infra-estrutura
Tratos silviculturais
Transporte
Coleta de dados para ajuste de equações
Avaliação de danos e outros estudos técnicos
Treinamento
Identificação botânica
Outras

6. Avaliação de danos: Quando previstos.

Item	Operações planejadas		Operações executadas
Pátio	Tamanho		
	% Área da UPA		
	Número de pátios		
Estrada Secundaria	Quilômetros		
	% Área da UPA		
Abate	Número de árvores danificadas (arvore com algum dano na copa e fuste)		
	Número de arvores quebradas (arvore totalmente sem copa)		
	Obs.: Intensidade amostral será de 1% das arvores abatidas		
	O banco de dados da avaliação de danos deve estar disponível, para conferência ou informações complementares.		

7. Resumo dos Resultados da Exploração por Unidade de Trabalho (UT)

7.1 Tabela(s) com as seguintes informações por unidade de trabalho (UT):

Área de efetiva exploração (ha), volume explorado (m3 e m3/ha), número de árvores exploradas (n e n/ha), volume romaneado (m3 e m3/ha) - Volume selecionado para corte (VS), Volume explorado (VE), Volume romaneado (VR), VE/VS (%), VR/VS (%) e VR/VE (%)

Nº UT	Área hectares ha		Nº de árvores		VS/m³		VE/m³		VR/m³		VE/VS		VR/VS		VR/VE	
	Previsto	Explorada	Total	ha	Total	ha	Total	ha	Total	ha	Total	há	%	%	%	%

8. Resumo dos resultados da exploração por espécie:

Volume e número de árvores autorizado (m3), volume e número de árvores explorado (m3) e respectivos saldos em pé (m3) - Volume e número de árvores derrubadas e não arrastadas - Volume e número de toras arrastadas mas não transportadas, deixadas em pátios ou na floresta

Espécie	Autorizado		Explorado		Saldo em Pé		ÁRV.DERRUBADAS E NÃO ARRAS-TADAS		ÁRV. ARRASTADAS NÃO TRANS-PORTADAS	
	Volume (M³)	Nº de árvores	Volume (M³)	Nº de árvores	Volume (M³)	Nº de árvores	Volume (M³)	Nº de árvores	Volume (M³)	Nº de árvores

9 Resumo da produção de madeira explorada e transportada à indústria

Espécie, número de árvores exploradas, número e volume de toras transportados

INDÚSTRIAS	ESPÉCIES	ÁRVORES EXPLORADAS		TORAS TRANSPORTADAS	
		Volume	Número	Volume (m³)	Número

10. Conclusão do Relatório

Local e data

Assinatura do Engenheiro Responsável

Ciente : Detentor do PMFS

Na Portaria nº 26, de 11 de abril de 2007, publicada no DOU de 12.04.2007, seção 1, página 75. Onde se lê: "Portaria nº 26, de 11 de abril de 2007" leia-se: "Portaria nº 37, de 11 de abril de 2007".

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de abril de 2007

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, de acordo com o art. 2º da RN 74/07 que revogou a RA 07/04, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos:

46205011607200613, 46205003613200605, 46205011644200621, 46205003612200652, 46205014264200649, 46205012621200634, 46205013780200656, 46215021622200651, 46212018410200616, 46212018381200692, 46217005795200610, 46217005430200687, 46217006932200625, 46217007638200631, 46207006932200625, 46220002600200531, 46201002379200621, 46201003085200616, 46204009379200621, 46204009378200687, 46204009376200698, 46204009377200632, 46204010516200671, 46205012622200689, 46205015265200619, 46205015979200619, 46205012415200624, 46205014228200685, 46205014448200617

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho

Processo: 4600002629200770 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G17835401 Estrangeiro: QINFEI WU, Processo: 46000026118200662 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G12579381 Estrangeiro: XINGTONG ZHANG, Processo: 46000026120200631 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G14416907 Estrangeiro: FENGGUI HUANG Processo: 46000008025200737 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR

LTDA. Passaporte: 093163297 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM CUMMINGS Passaporte: 093161088 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN LEE

Não conhecer do pedido de reconsideração, em decorrência de sua intempestividade, vez que não observou o prazo recursal previsto no art. 59 da lei 9.784, de 1999, conforme estabelecido pelo parágrafo 1º art. 4º da Resolução Normativa 74/07 do Conselho Nacional de Imigração:

Processo nº 46000.028476/2006-18 Requerente: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Estrangeiro: BJORN INGE NILSEN Processo nº 46000.000736/2007-63 Requerente: CONTACTS INTERNACIONAL DE CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: JOHN MARK EISENBRANDT

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000019326200613 Empresa: CALAMARI-TSI TECNOLOGIA EM SISTEMAS INDUTIVOS LTDA. Passaporte: 969233Z Estrangeiro: RICCARDO PADULA, Processo: 46000018443200571 Empresa: HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Passaporte: A12017503 Estrangeiro: YAP FOOK MENG, Processo: 46000009808200657 Empresa: ACTION FOODS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA Passaporte: 01RE26910 Estrangeiro: KEVIN ICHBIA, Processo: 46000003982200696 Empresa: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Passaporte: 8626856 Estrangeiro: EDUARDO HUGO MAIER, Processo: 46000018225200617 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: 04320046788 Estrangeiro: JORGE EDUARDO ZAPATA ACOSTA, Processo: 46000005560200655 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: 1792370 Estrangeiro: ELIAS YSAI VASQUEZ FERNANDEZ, Processo: 46217005595200578 Empresa: SOLARIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: G551723 Estrangeiro: ADELINO DA SILVA MATOS, Processo: 46000024700200511 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: 040213516 Estrangeiro: DAVID JAMES DUFF, Processo: 46000022744200507 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: E101182 Estrangeiro: IAN JOSEPH SWINDELLS, Processo: 46000015587200656 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: JK159571 Estrangeiro: PIETER

STEENKAMP, Processo: 46000014093200573 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 04RE06001 Estrangeiro: DÉVARAJEN SELLOM-AYA, Processo: 46000011874200697 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: 434448834 Estrangeiro: STEVEN DONEQUE FERGUSON, Processo: 46000011873200642 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: 433322504 Estrangeiro: BRIAN ANGUS KIDD, Processo: 46000005362200691 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: NE6640809 Estrangeiro: DOMINICUS HENDRIKUS PETRUS VELTMAN, Processo: 46000001720200697 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: 093013572 Estrangeiro: JOHN BARNES PICKEN, Processo: 46000002107200778 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 093177597 Estrangeiro: LESLIE IAN WESTON

O Coordenador-Geral de imigração no uso de suas atribuições resolve cancelar a autorização de trabalho, processo 46205013967200498 Empresa: KITE HOLIDAY LTDA, passaporte E07813282 Estrangeiro: KARL ULRICH MOSER. Tendo em vista que o estrangeiro deixou transcorrer o prazo para retirada do visto e solicitou nova autorização por meio do processo 46205.000355/2007-88.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº, 098/07 de 20/04/07, 099/07 de 23/04/2004, 101/07 de 24/04/2007, 102/04 de 25/04/2007 respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000001913200729 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134627495 Estrangeiro: CHARLES ARTHUR RUBIO RIVAS, Processo: 46000003428200790 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 320811936 Estrangeiro: GERNOT AIGLSTORFER, Processo: 46000004896200781 Empresa: ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE SOCIETA PER AZIONE Prazo: 02 ANOS Passaporte: 276923V Estrangeiro: CARLA CAMPONESCHI, Processo: 46000005421200711 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: JM447640 Estrangeiro: PAUL BERNARD JOSEPH MACMILLAN, Processo: 46000005746200795 Empresa: SO-NY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG4157926 Estrangeiro: TOSHIYUKI UNAKI, Processo: 46000005806200770 Em-